

DECRETO Nº 6.139 DE 19/10/2010

APROVA REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei Municipal 397 de 22 de agosto de 1966 que criou o SAMAE;

Considerando a disposição da Lei Complementar nº 5 de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Considerando dispositivos da Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico;

Considerando as normas baixadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Com amparo no Art. 100, incisos V, VIII da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme minuta anexa que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, 19 de outubro de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto, administrados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do município de Campos Novos - SC, adiante denominado por **SAMAE**, e a regulamentar as obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação desses serviços aos usuários.

TÍTULO II – DA TERMINOLOGIA

Art. 2º - Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as que seguem:

Acréscimo ou multa - Pagamento adicional devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas.

Adutora – Canalização principal de um sistema de abastecimento de água, situada entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição.

Aferição de hidrômetro – Serviço que consiste em testar a precisão do medidor quanto às suas condições de funcionamento.

Agrupamento de edificações - Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno.

Água Bruta – Água de uma fonte de abastecimento, antes de receber qualquer tratamento.

Água Tratada – Água de uma fonte de abastecimento, submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos, com a finalidade de torná-la potável para o consumo humano.

Águas Pluviais – Águas oriundas da precipitação atmosférica.

Águas Residuárias – Todas as águas servidas, oriundas de esgoto comercial, doméstico, hospitalar ou industrial.

Alimentador Predial – Canalização com registro de esfera, destinada a abastecer o imóvel, situada entre o abrigo de proteção e a válvula de flutuador (bóia) do reservatório de água do imóvel ou entre o cavalete e a primeira derivação, no caso de não possuir reservatório próprio. O registro de esfera no alimentador predial serve para o uso e manuseio do usuário para interromper o fluxo de água ao imóvel, na eventual manutenção na rede interna.

Bacia Hidrográfica – Área física territorial, drenada por um rio principal e seus afluentes.

Bay-pass (desvio de fluxo) – Desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo usuário ou terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição através do hidrômetro; desvio alternativo executado pela prestadora, para o fluxo de águas na rede pública, visando a manutenção do abastecimento intermitente.

Cadastro Comercial – Conjunto de informações do imóvel e do usuário, destinado a prestação de serviços de água e esgotos sanitários.

Caixa de Gordura – Caixa instalada no terreno do imóvel que retém gorduras das águas servidas.

Caixa de Inspeção Externa – Caixa situada na calçada da via pública, em frente ao imóvel, interligando o coletor predial ao sub-coletor, que tem por finalidade a inspeção e desobstrução das canalizações de esgoto.

Caixa de Inspeção Interna – Caixa de inspeção opcional, instalada a critério do usuário na frente interna do imóvel, recomendada para a finalidade de desobstrução do sub-coletor.

Caixa piezométrica ou tubo piezométrico - Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima à rede de distribuição.

Caixa de Retenção de Sólidos – Caixa instalada no terreno de imóvel com atividades hospitalares, laboratoriais, industriais de pequeno porte ou postos de gasolina, açougues, etc, para reter os sólidos das águas servidas.

Categoria – Classificação do imóvel em função da finalidade de sua ocupação.

Cavalete – Conjunto padronizado de tubulações e conexões, instalado no abrigo de proteção em muro ou mureta na testada do imóvel, para a instalação do hidrômetro, que integra o Ramal Predial.

Ciclo de Faturamento – Período compreendido entre a data da leitura do hidrômetro e a data de vencimento da Fatura de Água e Esgoto.

Colar de Tomada – Peça, na forma de uma braçadeira, que envolve a rede pública de distribuição de água, num determinado ponto, interligando-a ao ramal predial.

Coletor Predial – Canalização compreendida entre a rede pública de esgotamento sanitário e a caixa de inspeção externa situada no passeio público.

Consumo Factível - Aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem a disposição em frente ao prédio respectivo.

Consumidor Potencial - Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SAMAE poderá prestar seus serviços.

Consumo Básico - Numero de metros cúbicos de água a que tem direito cada usuário, pelo pagamento da tarifa mínima.

Contrato de Adesão – Instrumento legal pelo qual o usuário adere às normas e disposições estabelecidas no presente Regulamento.

Corpo Receptor – Local ou curso d'água destinado para o lançamento de efluentes tratados.

Corte – Interrupção do abastecimento de água para o imóvel.

Corte no Cavalete – Interrupção dos serviços de abastecimento de água para o imóvel no hidrômetro e/ou cavalete.

Corte no Ramal Predial – Interrupção do abastecimento de água para o imóvel, efetuado no colar de tomada.

Custo de Derivação - Calculado pelo SAMAE de acordo com o valor estipulado ou orçamento de materiais e mão de obra para execução do ramal predial.

Débito – Valor em moeda corrente, devido pelo usuário, resultante do não pagamento pelos serviços prestados.

Degradação da Qualidade Ambiental – Alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou substâncias sólidas, líquidas ou gasosas ou combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou dela decorrentes.

Derivação – Intervenção de terceiros no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão de ligação domiciliar, sem o devido conhecimento do SAMAE, caracterizando uma Ligação Clandestina ou um Bay-Pass.

Derivação ou Ramal Predial de Esgoto;

- **Interna** – É a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de passagem situada no passeio.

- **Externa** – É a canalização compreendida entre a caixa de passagem situada no passeio e a rede pública de esgoto.

Desenvolvimento Sustentável – Processo no qual a exploração dos recursos e a orientação ao desenvolvimento será feita, considerando-se a preservação e proteção do meio-ambiente e ao atendimento às necessidades das gerações presentes e futuras.

Despejos Domésticos – Resíduos líquidos resultantes do uso da água pelo homem, em seus hábitos higiênicos e necessidades fisiológicas, bem como em atividades de limpeza doméstica e de trabalho.

Despejos Especiais – Líquidos resultantes do uso de água para fins industriais ou hospitalares, cujos despejos devem, pela sua natureza, ser tratados previamente pelo usuário, antes de serem lançados na rede pública coletora de esgotamento sanitário.

Despejo Industrial - Refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos.

Desperdício – Água perdida na rede interna do imóvel, em decorrência do uso inadequado, vazamentos, ou esbanjamento.

Distribuidor - Canalização pública de distribuição de água.

Economia – Unidade autônoma ou um conjunto de unidades autônomas de um imóvel, todas atendidas por uma única ligação.

Esgoto Pluvial – Despejo líquido, proveniente de águas de chuva.

Esgoto Sanitário – Toda e qualquer água servida, oriunda de instalações domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais.

Estação Elevatória de Esgoto (EEE) – Unidade destinada para operação do bombeamento do sistema de esgotamento sanitário, objetivando transportar os efluentes de um nível inferior para outro superior.

Estação de Tratamento de Água (ETA) – Unidade operacional do sistema de abastecimento de água, constituída de equipamentos e dispositivos que permitem tratar, através de processos físicos, químicos e biológicos, a água bruta captada, transformando-a em água potável para consumo humano.

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário, constituída de equipamentos e dispositivos que permitem tratar os esgotos sanitários, através de processos físicos, químicos e principalmente biológico, transformando-os de forma a atender os padrões estabelecidos pela legislação.

Estanqueidade – Perfeita vedação de um reservatório de água;

Excesso de Consumo - Todo consumo de água que exceder o consumo básico.

Extravasor - Canalização destinada a escoar eventuais excessos de água.

Fatura de Água e Esgoto – Documento com características e efeitos de uma fatura comercial que habilita o **SAMAE** à cobrança dos serviços prestados.

Faturamento – Representa a previsão de receita num determinado período, por todos os serviços prestados pelo **SAMAE**, sejam de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário ou de outras receitas, não contempladas na tarifa, a exemplo de multas, ligações, re-ligações, conserto de hidrômetro, entre outros.

Fossa Séptica – Unidade de tratamento primário de esgotos sanitários.

Fossa Absorvente – Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas.

Hidrante - Equipamento apropriado à tomada de água em situações de combate de incêndio.

Hidrômetro – Equipamento destinado a medir e registrar, instantânea e cumulativamente, o volume de água que por ele passa.

Imóvel – Área física do terreno e respectivas benfeitorias.

Irregularidade – Anormalidade identificada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações dispostos neste Regulamento.

Infração – Violação de lei, ordem, tratado, regulamento, acordos, normas, ato ou efeito de infringir as normas estabelecidas.

Instalação Predial de Água – Conjunto de canalizações composto pelo alimentador predial e a rede interna do imóvel.

Instalação Predial de Esgoto – Vide Rede Coletora Interna.

Interrupção do Abastecimento – Suspensão temporária do abastecimento de água pelo **SAMAE**, por razões de ordem técnica, por acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou por qualquer razão de força maior e por motivo de inadimplemento ou infrações do usuário.

Ligação Clandestina de Água – Abastecimento irregular do imóvel, obtido através do desvio de canalização da água de uma outra ligação ou através da conexão direta à rede de distribuição, sem o devido conhecimento e registro no cadastro comercial do **SAMAE**.

Ligação Clandestina de Esgoto – Interconexão irregular à rede de esgotamento sanitário, sem o devido conhecimento e registro no cadastro comercial do SAMAE.

Ligação Predial de Água – Ponto de conexão do ramal predial do imóvel à rede pública de distribuição de água.

Ligação Predial de Esgoto – Ponto de conexão do coletor predial do imóvel à rede coletora de esgotamento sanitário do SAMAE.

Ligação Temporária – Ligação destinada ao abastecimento de água por prazo preestabelecido.

Limitador de Consumo - É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

Logradouro – Toda via pública (passeio, avenida, praça, beco, servidão, entre outros).

Manancial de água – Corpo d'água, utilizado para abastecimento público, primordialmente para o consumo humano.

Mata Ciliar – Faixa de vegetação que nasce às margens dos rios e dos lagos, que tem grande importância na proteção dos mananciais.

Meio Ambiente – Conjunto de todas as condições e influências externas que afetam a vida e o desenvolvimento de um organismo.

Multa – Penalidade aplicada através de punição pecuniária.

Nível Piezométrico – Cota do terreno, com incremento da pressão manométrica local.

Peça de derivação – Dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial.

Penalidade – Ação administrativa e/ou punição pecuniária, aplicada aos usuários ou terceiros infratores, pela inobservância das disposições deste Regulamento e das normas vigentes no SAMAE.

Poço de Visita – Dispositivo de alvenaria e/ou concreto, interposto na rede pública de esgotamento sanitário, com a finalidade de inspeção, desobstrução ou mudança de direção.

Ramal Predial – Canalização compreendida entre a rede pública de abastecimento de água e o cavalete inclusive.

Recursos Hídricos – Quantidade de águas superficiais ou subterrâneas disponível para qualquer uso, numa determinada região ou bacia.

Rede Coletora de Esgotamento Sanitário – Conjunto de canalizações de propriedade do SAMAE, situado em via pública, que tem a finalidade de coletar e transportar os esgotos sanitários.

Rede Coletora Interna de Esgoto – Conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos instalados pelos usuários no imóvel, até a caixa de inspeção externa, situada no passeio público.

Rede de Abastecimento de Água – Conjunto de canalizações, situado em via pública, destinado a distribuir a água tratada.

Registro de Passagem – Aparelho instalado na canalização de água, com a finalidade de interromper o fluxo ou vazão da água.

Rede Interna de Água – Conjunto de canalizações de água da edificação, inclusive o alimentador predial.

Reservatório Domiciliar – Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um período mínimo de um dia quando da supressão do abastecimento público.

Reservatório Inferior – Reservatório de água instalado entre o alimentador predial e a estação de bombeamento do prédio.

Reservatório Superior (caixa d'água) – Reservatório destinado a armazenar e distribuir água no imóvel.

Sistema de Abastecimento de Água (SAA) – Unidades operacionais compostas por captação, estação de recalque de água bruta, adutora de água bruta, estação de

tratamento, reservatórios, sub-adutoras de água tratada, estação de recalque de água tratada, redes de distribuição de água e ramal predial, destinados a promover saúde, conforto, qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) – Unidades operacionais compostas por coletor predial, rede coletora de esgotos, interceptores, estações elevatórias, linhas de afastamento, estação de tratamento de esgoto e emissários destinados a promover saúde, conforto, qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

Sub-coletor – Canalização compreendida entre a caixa de gordura, caixa de inspeção interna (opcional) e a caixa de inspeção externa, que conduz todos os resíduos do imóvel para a rede de esgotamento sanitário.

Supressão do Ramal Predial – Retirada do ramal predial que se conecta a rede pública.

Tabela de Preços e Serviços – Documento oficial do SAMAE, que rege as práticas de preços e prazos para seus respectivos produtos e serviços.

Tabela Tarifária – Documento oficial do SAMAE, que rege as práticas de preços para as diversas faixas de consumo e categoria de usuários.

Tarifa – Valor estabelecido pelo SAMAE, referente aos serviços prestados de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Tarifa de Esgoto – Valor estabelecido pelo SAMAE, referente a prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Tarifa Especial – Valor especial, fixado pelo SAMAE, para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para atendimento a um objetivo social ou econômico.

Tarifa Mínima de Água – Valor mínimo fixado para efeito de cobrança do volume de água colocado a disposição de cada categoria/economia, decorrente dos serviços de abastecimento de água.

Testada – Linha que separa a propriedade particular do logradouro público.

Titular – Pessoa física ou jurídica, constante da base comercial do **SAMAE** como titular do imóvel (proprietário) para o qual são disponibilizados os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários.

Usuário – Pessoa física ou jurídica (proprietário, inquilino, ou arrendatário) para o qual são prestados serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários.

Válvula de Flutuador (Bóia) – Peça destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios, quando atingir o nível máximo de água.

Vencimento – Data para o pagamento da Fatura.

Volume Estimado – Volume de água estimado para ligações prediais de água desprovidas temporariamente de hidrômetro, ou para fins de fornecimento temporário de água tratada pelo **SAMAE**, de acordo com os critérios estabelecidos.

Volume Faturado de Água – Volume de água efetivamente registrado na fatura de Água/Esgoto.

Volume Fornecido – Volume em m³ (metro cúbico) de água tratada fornecida ao imóvel pelo **SAMAE**.

Volume Medido – Volume de água resultante do cálculo das diferenças entre a leitura atual e anterior, coletada periodicamente no hidrômetro, instalado no imóvel.

Volume Médio – Volume de água determinado, resultante do histórico de volume fornecido ao imóvel.

Volume Mínimo – Volume mínimo mensal de água em metros cúbicos disponibilizados por economia, definido na estrutura tarifária vigente.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SC, autarquia municipal criado pela Lei nº. 397, de 22 de agosto de 1966, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com

os serviços públicos de água e de esgoto no município de Campos Novos-SC, e exigir dos usuários o cumprimento das condições e normas estabelecidas na lei, neste Regulamento e nas normas complementares, expedidas pelo Diretor do SAMAE.

§ 1º - O assentamento de canalizações e coletores e a instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuadas pelo SAMAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º - As canalizações e coletores, as derivações e as instalações assim construídas, integram o patrimônio do SAMAE.

§ 3º - A operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo SAMAE.

§ 4º - Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros terá competência para operar somente os hidrantes, não sendo permitido operar os registros da rede de abastecimento de água.

Art. 4º - Nenhuma construção relativa a sistemas de abastecimento de água e de esgoto, situada na área de atuação do SAMAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele elaborado ou aprovado.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia autorização do SAMAE.

§ 2º - Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pelo SAMAE, mesmo que delas o SAMAE não participe financeiramente.

TITULO IV – DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO

CAPITULO I – DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS.

Art. 5º - As canalizações e os coletores de esgoto serão assentados em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo SAMAE, que executará as obras diretamente ou fiscalizará a execução efetuada por terceiros.

Parágrafo Único – Caberá ao SAMAE decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidora e coletora, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art. 6º – Para não prejudicar o abastecimento público de água potável ou a coleta de esgoto sanitário, os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais deverão providenciar a imediata remoção, recolocação ou modificação de canalizações, coletores e outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

§ 1º - Constatada a omissão dos responsáveis a que se refere este artigo, ou quando o SAMAE constatar demora nas providências devidas, para cumprir o disposto no artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor, poderá assumir diretamente os serviços necessários, encaminhando ao responsável ou responsáveis o valor das custas respectivas, para o devido reembolso.

§ 2º – No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 7º - Os danos causados em canalizações, coletores ou em outras instalações dos serviços públicos de água e de esgoto, serão reparados pelo SAMAE as expensas do autor, o qual ficará sujeito às multas previstas neste Regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 8º - Os custos com as obras de aplicação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto correrão por conta dos interessados em sua execução.

Parágrafo Único – A critério do SAMAE, os custos referidos neste artigo poderão correr por sua conta, desde que exista viabilidade técnica e econômica ou razões de interesse social.

Art. 9º - A critério do SAMAE, poderão ser implantadas redes distribuidoras de água potável em logradouros, cujo greides não estejam definidos, sendo que, quando se tratar de redes coletoras de esgoto sanitário, a sua implantação dependerá da definição dos greides por parte da municipalidade.

Art. 10º - Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou elevação de redes de distribuição e/ou coletoras de esgoto, quando ocasionados por alteração de greides, construção de qualquer equipamento urbano e construção de ligações de esgoto em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.

Art. 11 – É vedada a ligação de águas pluviais em redes coletoras e interceptoras de esgoto.

CAPITULO II – DOS LOTEAMENTOS

Art. 12 – A Prefeitura Municipal, antes de aprovar qualquer projeto de loteamento consultará o SAMAE, sobre a viabilidade de atendimento com a prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, sem prejuízo do que dispõem as posturas vigentes e estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Único – Recebida à consulta encaminhada pela Prefeitura Municipal, o SAMAE terá o prazo de trinta dias para manifestar-se quanto à viabilidade de atendimento.

Art. 13 – Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto em loteamentos situados na área de atuação do SAMAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido aprovado por este.

§ 1º - O projeto, que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndio, não poderá ser alterado no decurso da obra, sem a previa aprovação do SAMAE. O projeto deverá atender as Diretrizes para elaboração de projetos hidráulicos de loteamentos, normas de sua apresentação e comportamento dos interessados perante o SAMAE para a execução da obra, segundo especificado no ANEXO 08.

§ 2º - As áreas destinadas a construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto deverão ser cedidas ao SAMAE a título de doação, quando da efetiva entrega das obras à autarquia.

Art. 14 – Os sistemas de abastecimento de água e os serviços de esgoto dos loteamentos serão construídos e custeados pelos interessados, sob fiscalização do SAMAE.

§ 1º - Quando os sistemas referidos neste artigo se destinarem também a área não pertencente ao loteamento, caberá ao interessado custear apenas a parte das despesas correspondentes as suas instalações.

§ 2º - Nas hipóteses previstas na legislação municipal, desde que haja viabilidade técnica e econômica, esses sistemas poderão ser implantados em parceria com o proprietário ou diretamente pelo SAMAE.

Art. 15º - Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo SAMAE, juntando planta cadastral dos serviços executados.

Art. 16º - A interligação das redes do loteamento às redes distribuidoras e coletoras será executada exclusivamente pelo SAMAE, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo Único – Quando necessário reforço de rede distribuidora que alimentará o loteamento, bem como coletor de esgoto, estes serão executados pelo SAMAE as expensas do interessado.

Art. 17º - Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto, as obras, as instalações e os terrenos, a que se refere este capítulo, serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAMAE.

CAPITULO III – DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 18 – Ao agrupamento de edificações aplicam-se as disposições do Capítulo II, relativas á loteamentos, observado o disposto neste capítulo.

Art. 19 – Os sistemas de abastecimento de água e de esgoto dos agrupamentos de edificações serão construídos e custeados pelos interessados, observado o disposto no § 2º do art. 14, deste Regulamento.

Art. 20 – Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de água e de esgoto

correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvadas o disposto no artigo anterior.

Art. 21 – Os prédios dos agrupamentos de edificações, situados em cota superior ao nível piezométrico da rede distribuidora ou inferior ao nível da rede coletora, poderão ser abastecidos através do reservatório, mediante instalação de elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.

CAPITULO IV – DOS PRÉDIOS

SEÇÃO I – DO RAMAL E DO COLETOR PREDIAL.

ART. 22 – O ramal predial externo de água ou de esgoto será assentado pelo SAMAE às expensas do proprietário, observado o disposto o art. 3º, § 2º.

§ 1º - O ramal predial de água compreende a tubulação a partir da rede distribuidora e até o cavalete de medição, inclusive, a qual estará computada no custo da ligação, com extensão máxima de 12 metros, devendo o excedente ser cobrado a parte.

§ 2º - O hidrômetro, parte do cavalete de medição, deverá ser instalado em mureta padronizada, por conta do proprietário, devidamente autorizada pelo SAMAE, anexo 07.

Art. 23 – O ramal predial externo de água e/ou a coleta de esgotos serão feitos por meio de um só ramal predial de água e/ou de esgoto, conectado respectivamente as redes de distribuição e coletora existentes na testada do imóvel.

§ 1º O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água ou de esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAMAE.

§ 2º - Dois ou mais prédios construídos no mesmo lote poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgoto.

§ 3º - O assentamento dos ramais prediais de esgoto através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior e de ramais de água em qualquer cota,

somente poderá ser feito, quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida. No caso de ligação predial de água, o cavalete deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e sob responsabilidade do interessado.

§ 4º - Em casos especiais, a critério do SAMAE, os ramais prediais de água e de esgoto poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Art. 24 – É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 25 – Os ramais prediais de água e de esgoto serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água e coleta de esgoto adequado, observando os respectivos padrões de ligação.

§ 1º - Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do SAMAE, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta deste.

§ 2º - As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgoto correrão por conta do responsável pela avaria.

SEÇÃO II – DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 26 – As instalações prediais internas de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Art. 27 – Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água e de esgoto serão executadas às expensas do proprietário.

§ 1º - Quando comprovado prejuízo ao sistema ou situação que afete a normalidade do abastecimento, ou coleta do esgoto, o usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do SAMAE, todas as instalações internas defeituosas, ou não autorizadas.

Art. 28 – Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados diretamente à rede coletora do SAMAE.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro situado na frente do prédio, ou através de terrenos vizinhos, com fiscalização do SAMAE, desde que os proprietários o permitam através de documento hábil, mediante modelo expedido pelo SAMAE. Anexo 05.

Art. 29 – É vedada a ligação de ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador predial.

Art. 30 – É proibida, salvo consentimento prévio do SAMAE, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 31 – As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas, abastecidas por água de poços ou qualquer fontes próprias.

Art. 32 – É vedado o despejo de águas pluviais em derivações prediais de esgoto.

SEÇÃO III – DOS RESERVATÓRIOS

Art. 33 – É obrigatório a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo o mesmo ser dimensionado e construído de acordo com as normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais em vigor.

Art. 34 – O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender os seguintes requisitos de ordem sanitária:

I – assegurar perfeita estanqueidade;

II – utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo a potabilidade da água.

III – permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas, devendo as bordas, no caso de reservatórios enterrados, ter altura mínima de 0,15 m.

IV – possuir válvulas de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheios, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água.

V – possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art. 35 – É vedada a passagem de canalizações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 36 – Os prédios com mais de três pavimentos, ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 (dez) metros em relação à rede de distribuição, deverão possuir reservatório subterrâneo e instalação de elevatória conjugada.

Parágrafo Único – As instalações elevatórias serão projetadas e construídas de conformidade com as normas da ABNT e do SAMAE, às expensas dos interessados.

Art. 37 – Havendo a necessidade de ser construído um reservatório subterrâneo, é necessário que o mesmo seja totalmente estanque, através de laudo técnico do fornecedor, e esteja a uma distância mínima de 15 (quinze) metros de tubulações de esgoto e fossas sépticas.

SEÇÃO IV – DAS PISCINAS

Art. 38 – As instalações de água de piscina deverão obedecer a regulamento próprio, observado o disposto nesta Seção.

Art. 39 – As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.

Art. 40 – Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgoto e as piscinas.

Art. 41 – A coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente viável, a critério do SAMAE.

Art. 42 – Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

CAPITULO V – DOS HIDRANTES

Art. 43 – O SAMAE, de acordo com o Corpo de Bombeiros, expedirá informações técnicas de viabilidade de instalação de hidrante em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água, compatível com as especificações pertinentes.

§ 1º - No caso de instalação de hidrantes por exigência do Corpo de Bombeiros, feita a terceiros, a solicitação destes será feita mediante carta do SAMAE, indicando o local da instalação.

§ 2º - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao interessado o pagamento prévio do orçamento elaborado pelo SAMAE, ou se preferir, poderá adquirir o hidrante e acessórios necessários a sua instalação com termo de doação para o SAMAE.

§ 3º - Somente poderão ser instalados hidrantes aprovados pelo SAMAE e pelo Corpo de Bombeiros, observadas as normas específicas da ABNT.

§ 4º - O Corpo de Bombeiros não poderá, sem o consentimento do SAMAE, utilizar a água dos hidrantes para outro fim que não sejam aqueles emergenciais.

Art. 44 – A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo SAMAE ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º – Mensalmente o Corpo de Bombeiros deverá apresentar ao **SAMAE** relatório das operações efetuadas nos termos deste artigo.

§ 2º - O SAMAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

§ 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de seu fechamento, bem como informar ao SAMAE os reparos, porventura necessários.

CAPITULO VI – DOS DESPEJOS

Art. 45 – É proibido lançar os despejos industriais na rede coletora de esgoto, sem a autorização do setor técnico do SAMAE.

Parágrafo Único – É proibido lançar na rede coletora do SAMAE os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículo.

TITULO V – DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 46 – As ligações de água e de esgoto poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º - São provisórias as ligações para construção e as ligações a título temporário.

§ 2º - Além de atender aos requisitos estipulados neste Regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimada para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em sub-períodos não inferiores a um mês.

§ 3º - A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso pelo SAMAE.

§ 4º - Após comprovada a viabilidade e atendidos os requisitos quanto à documentação, exigências técnicas e financeiras, o SAMAE, terá o prazo de 10 (dez) dias para executar a ligação.

CAPITULO I – DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

SEÇÃO I – DAS LIGAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO.

Art. 47 – O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

Parágrafo Único – Em casos especiais, a critério do SAMAE, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento da construção.

Art. 48 – As ligações de água e de esgoto para construção serão requeridas em nome do proprietário ou detentor da posse do imóvel ou seu representante legal, o qual deverá apresentar os seguintes documentos:

I – escritura do terreno ou contrato de compra e venda;

II - carteira de identidade

III – CPF/CGC;

IV – copia de alvará de licença para construção;

V – copia da planta de situação, da planta baixa do projeto arquitetônico e do projeto hidráulico, aprovados pela municipalidade, ou certidão do CREA, contendo indicação da área de construção.

Parágrafo Único – A ligação provisória será classificada como categoria comercial até a sua efetivação como definitiva, quando então será classificada de acordo com o seu uso, de acordo com o Art. 73, incisos I a IV.

Art. 49 – As ligações provisórias de água e de esgoto só serão executadas depois de satisfeitas as seguintes exigências:

I – instalações de acordo com os padrões do SAMAE;

II – pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAMAE.

Art. 50 – Não sendo a obra concluída no prazo previamente estabelecido, caberá ao usuário solicitar a prorrogação do prazo da ligação para construção.

§ 1º - Concluída a obra, o proprietário do imóvel ou seu detentor a qualquer título, requererá ao SAMAE a ligação definitiva, mediante a apresentação do competente “habite-se”, expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Na impossibilidade da apresentação do “habite-se” poderá o SAMAE, a seu critério, conceder a ligação definitiva após comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.

SEÇÃO II – DAS LIGAÇÕES A TÍTULO TEMPORÁRIO

Art. 51 – As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de estabelecimentos em caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como em logradouros públicos.

Art. 52 – As ligações de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável estimado, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.

Art. 53 – As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – licença ou autorização do órgão competente;

Art. 54 – As ligações de água e de esgoto só serão executadas depois de satisfeitas as seguintes exigências:

I – instalações de acordo com os padrões, estabelecidos pelo SAMAE;

II – pagamento de valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos, elaborados pelo SAMAE.

Art. 55 – Aplica-se às ligações a título temporário o disposto no § 2º, do art. 52.

CAPITULO II – DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Art. 56 – Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor de sua posse requerer ao SAMAE as ligações definitivas de água e de esgoto.

Art. 57 – Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constantes da tabela anexa.

Parágrafo Único – A critério do SAMAE, o pagamento do prazo de ligação poderá ser desdobrado em parcelas, conforme ANEXO 03.

Art. 58 – As ligações de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada a capacidade dos respectivos sistemas e as possibilidades de sua ampliação.

Art. 59 – A ligação de água destina-se apenas a própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo Único – É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do SAMAE.

CAPITULO III – DOS HIDRÔMETROS E LIMITADORES DE CONSUMO

Art. 60 – A critério do SAMAE o consumo de água poderá ser regulado por meio de hidrômetro ou limitador de consumo.

Art. 61 – O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade do SAMAE, ao qual compete sua instalação e conservação.

Art. 62 – Os hidrômetros serão instalados preferencialmente no interior do imóvel, no máximo a 1,5 m do alinhamento predial, em local de fácil acesso, obedecendo aos padrões do SAMAE, conforme o art. 22, § 2º, deste Regulamento.

§ 1º - O usuário deverá instalar caixa de proteção de hidrômetro, de acordo com os padrões e os modelos aprovados pelo SAMAE. (anexo 6), facultada a instalação pelo SAMAE, mediante requerimento do usuário e o pagamento do correspondente custo, estabelecido por Portaria do Diretor do SAMAE.

§ 2º - O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo SAMAE, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação, que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

§ 3º - O usuário responderá pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros, instalados na área de domínio de seu imóvel.

§ 4 – Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento dos respectivos preços, estabelecidos pelo SAMAE.

Art. 63 – O limitador de consumo será instalado no passeio, dentro da caixa de registro da derivação.

Art. 64 - O usuário poderá solicitar ao SAMAE a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesas, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º - Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com as normas da ABNT.

§ 2º - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento ou impedimento na realização da leitura do consumo registrado no hidrômetro, será cobrado pela média de consumo das 6 (seis) últimas medições registradas.

Art. 65 – O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo SAMAE a qualquer tempo em casos de manutenção, pesquisa ou modificação do sistema de medição.

**CAPITULO IV – DA INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E
COLETA DE ESGOTO.**

Art. 66 – O fornecimento de água ao imóvel e coleta de esgoto serão interrompidos nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento:

I – razões de ordem técnica, compreendida a necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

II - situação de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, como acidentes, fenômenos naturais ou força maior.

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida.

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário.

V – inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente divulgadas pelo SAMAE.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista no incisos III e V do caput deste artigo serão precedidas de prévio aviso ao usuário, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias na hipótese do inc. V.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

§ 4º - Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo constatadas as infrações previstas neste artigo.

§ 5º - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

Art. 67 – As ligações de água ou esgoto serão suprimidas:

I – por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição.

II – restabelecimento irregular do fornecimento de água e coleta de esgoto.

III – interrupção do fornecimento, por período superior a 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 66, item V, deste Regulamento.

Art. 68 – Os ramais retirados serão recolhidos ao almoxarifado do SAMAE.

TITULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

CAPITULO I – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 69 – Os serviços de água e esgoto são classificados em quatro categorias:

I – **Residencial**: quando água é usada para fins domésticos, em economias de uso exclusivamente residencial;

II – **Pública**: quando a água é usada para consumo público, ou em prédios públicos municipais, estaduais e federais;

III – **Industrial**: quando a água é usada em estabelecimentos industriais;

IV – **Comercial**: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais e outros que não os classificados nos itens I, II e III.

Art. 70 – Classifica-se o consumo de água em:

I – Consumo medido: o apurado por aparelho de medição;

II – Consumo estimado: o estipulado com base no modelo do Anexo 02 deste Regulamento.

CAPITULO II – DAS TARIFAS

Art. 71 – A prestação dos serviços de água e de esgoto pelo SAMAE será retribuída mediante a cobrança de tarifas dos usuários, e que compreenderão:

I – as despesas de funcionamento;

- II – as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;
- III – a constituição de fundo de reserva para investimentos;
- IV – a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico do SAMAE;
- V – a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 72 – Os preços das tarifas serão revistos, através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante apresentação de correspondente planilha e exposição de motivos, encaminhada pelo Diretor do SAMAE, nunca em período superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Para os usuários que se caracterizem por sua demanda elevada de água, poderão ser firmados contratos específicos e condições especiais estabelecidas pelo SAMAE.

Art. 73 – É vedada a isenção ou redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei.

CAPITULO III – DA COBRANÇA DAS TARIFAS

Art. 74 – As contas de água e/ou esgoto serão processadas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAMAE e deverão ser pagas nos estabelecimentos credenciados.

§ 1º - Ocorrendo impontualidade no pagamento das tarifas, sobre seu valor incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, pelo mesmo índice estabelecido pelo município para a correção dos créditos tributários.

§ 2º – O titular do imóvel é responsável solidário com o usuário pelos débitos correspondente á prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 3º – Nas edificações sujeitas à legislação condominial, o condomínio, através de seu representante legal, será o responsável pelo pagamento dos serviços prestados pelo SAMAE.

§ 4º – O SAMAE, sem prejuízo de outras medidas judiciais, poderá inscrever os inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito, depois de esgotadas as medidas administrativas para a cobrança dos serviços prestados.

§ 5º – Fica vedada a prestação de serviços de qualquer natureza a usuário em débito com o SAMAE, salvo parcelamento devidamente autorizado pelo SAMAE.

Art. 75 – Os débitos de usuário inadimplente poderão ser parcelados mediante Termo de Acordo e Confissão de Dívida, firmado pelo usuário, necessária a anuência do proprietário quando for o caso.

§ 1º – No descumprimento por parte do usuário, quando for o caso, responderá solidariamente pelo débito o proprietário do imóvel constante da base cadastral do SAMAE.

Art. 76 – As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentuais dos valores das contas de água correspondente, conforme o Art. 2º do Decreto municipal nº 5.942/09.

Parágrafo Único – No caso do usuário dispor do sistema próprio de abastecimento de água, será considerado como volume de esgoto coletado, para efeito de cálculo da conta, o volume de água por ele utilizada, efetivamente medida ou estimada pelo SAMAE, conforme dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº. 3.412/09.

Art. 77 – Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita com base na média das últimas seis (seis) medições realizadas.

Art. 78 – Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio mensal presumido, com base em atributo físico do imóvel, de acordo com o modelo estabelecido pelo anexo 02.

Art. 79 – Nas edificações sujeitas a Lei do Condomínio e Incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em conta única, quando houver ligação comum de água.

Art. 80 – No caso de serem localizados imóveis ligados as redes de água e/ou esgoto do SAMAE de forma clandestina, e não sendo possível verificar a data da respectiva ligação, deverão ser cobradas as tarifas de água e/ou esgoto a partir dos 6 (seis) meses anteriores à data na qual se constatou a infração, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 81 – Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao SAMAE antes da data de seu vencimento.

Parágrafo Único – Após a data do vencimento, serão recebidos recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Art. 82 – Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

TITULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 83 – Constituem infrações a prática dos atos a seguir relacionados, por parte do usuário ou de terceiros e passíveis da aplicação de penalidades na forma deste Regulamento e de acordo com vigentes normas internas.

- a) - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- b) – instalação hidráulica predial de água ligada á rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- c) – Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- d) – derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);
- e) – danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- f) – ligação clandestina de água e/ou esgoto;
- g) – lançamento de águas pluviais nas instalações ou nos coletores prediais de esgotos sanitários;
- h) – instalação de bomba, ou qualquer dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição, exceto supressores de ar;
- i) – restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações interrompidas;
- j) – utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
- k) – impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo SAMAE;
- l) – desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- m) – violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- n) – interconexão da instalação com canalizações alimentadas de água não procedentes do abastecimento público;
- o) – utilização indevida do hidrante instalado em área interna do imóvel;
- p) – ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

- q) – lançamento de despejos *in natura*, que por suas características, exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;
- r) – início da obra de instalação de água e de esgoto ou alteração dos projetos aprovados pelo **SAMAE**, em loteamento ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização do **SAMAE**;
- s) – impontualidade no pagamento das tarifas;
- t) quaisquer outras infrações que o usuário venha a cometer, mesmo não previstas neste Regulamento, mas dispostas nas normas do **SAMAE**, estabelecidas pela sua administração.

§ 1º - Os valores das multas referidas nas alíneas “a” a “t” deste artigo serão fixados pelo Diretor do SAMAE, conforme modelo estabelecido pelo Anexo 04.

§ 2º - O valor da multa referida na letra “s” deste artigo será de 2% (dois por cento), sobre o valor devido pelo usuário a ser cobrado junto a fatura do mês subsequente ao da inadimplência.

§ 3º – A interrupção do fornecimento por inadimplência ou por outra infração não elimina a obrigação do pagamento da multa.

Art. 84 – O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 85 – As notificações aos consumidores poderão ser efetuadas por servidores do SAMAE, designados pelo seu Diretor, ou por via postal.

Paragrafo Único – Nas notificações efetuadas por servidor, uma via da notificação será entregue ao usuário mediante recibo e, em caso de negativa da assinatura, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art. 86 – Para exercício do contraditório e de ampla defesa é assegurado ao usuário notificado, o direito de recorrer ao SAMAE no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

TITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 – Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do SAMAE, além da aplicação das disposições restritivas, previstas em Lei e no

Regulamento, o SAMAE poderá recorrer ao Poder Judiciário para sua cobrança judicial.

Art. 94 – Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo SAMAE, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 88 – Ao SAMAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 89 – O usuário deve assegurar aos servidores autorizados do SAMAE o acesso as instalações de água e esgoto dos prédios, áreas, quintais ou terrenos, para realização de vistorias de inspeção a essas instalações.

Art. 90 – Caberá ao SAMAE, através de seu órgão competente, recompor a pavimentação de ruas e calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto, sinalizando adequadamente o local e comunicando a necessidade dos referidos serviços a direção.

Parágrafo Único – No caso de ramais ou coletores prediais caberá ao SAMAE recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios e calçadas.

Art. 91 – Ocorrendo o aumento extraordinário do consumo devido a vazamentos invisíveis no alimentador e/ou instalação predial, poderá o SAMAE deduzir, para efeito de cobrança de consumo, a diferença entre o consumo e a media de consumo dos 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao usuário e não reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor.

Art. 92 – Fica o diretor do SAMAE autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento deste regulamento.

Art. 93 – Este Decreto revoga o Decreto n. 462/1971 e demais disposições em contrário.

Art. 94 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta.

Campos Novos, 19 de outubro de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

ANEXO 01
DECRETO Nº. 5.924/09 DE 04.01.2010.

Art. 1º - A tabela de valores das tarifas de água e esgoto, praticados pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no exercício de 2010, passará a vigorar na forma abaixo estabelecida.

Categoria “a”	Residência sem limitador de consumo
Até 10 m ³	R\$. 17,08
De 11 m ³ a 15 m ³	R\$. 17,08 + 3,21 por m ³ excedente a 10 m ³
De 16 m ³ a 25 m ³	R\$. 33,13 + 3,67 por m ³ excedente a 15 m ³
De 26 m ³ a 50 m ³	R\$. 68,83 + 4,69 por m ³ excedente a 25 m ³
Acima de 50 m ³	R\$. 187,08 + 5,98 por m ³ excedente a 50 m ³

Com limitador de consumo R\$. 17,08

Categoria “b”	Comercial, Industrial e Poderes Públicos
Até 10 m ³	R\$. 36,24
De 11 m ³ a 30 m ³	R\$. 36,24 + 4,59 por m ³ excedente a 10 m ³
De 31 m ³ a 100 m ³	R\$. 128,04 + 5,28 por m ³ excedente a 30 m ³
Acima de 100 m ³	R\$. 497,64 + 6,40 por m ³ excedente a 100 m ³

Art. 2º - A tarifa de esgoto será de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a conta do consumo de água.

Art. 3º - A tarifa de esgoto para os imóveis abastecidos por poços artesianos próprios, será cobrada na forma prevista no Art. 4º da Lei nº 3.412/09 de 10/06/09.

ANEXO 02
DECRETO Nº 6.139/2010

SERVIÇO NÃO MEDIDO

Categoria	Consumo Estimado em m ³	Valor R\$.
Residencial R1	10 m ³	17,08
Residencial R2	20 m ³	51,48
Residencial R3	30 m ³	93,28
Residencial R4	40 m ³	140,18
Comercial C1	10 m ³	36,24
Comercial C2	30 m ³	128,04
Publica P1	10 m ³	36,24
Publica P2	30 m ³	128,04
Industrial I1	10 m ³	36,24
Industrial I2	30 m ³	128,04

R1 – Com área até 40 m²

R2 – Com área de 41 a 80 m²

R3 – Com área de 81 a 120 m²

R4 – Com área de 120 m²

C1 – Pequeno Comercio – Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos somente para fins higiênicos.

C2 – Grande Comercio – Quando a água é utilizada em estabelecimentos Comerciais para outros fins que não somente os higiênicos.

P1- Quando a água é utilizada em estabelecimentos públicos somente para fins higiênicos.

P2 – Quando a água é utilizada em estabelecimentos públicos para outros fins que não somente os higiênicos

I1 – Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, somente para fins higiênicos.

I2 – Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais para outros fins que não somente os higiênicos.

ANEXO 03
DECRETO Nº 6.139/2010
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

LIGAÇÕES DE ÁGUA.

ATE 25mm

CONDIÇÕES	VALOR PRESTAÇÃO	VALOR TOTAL
A Vista	202,35	R\$. 202,35
02 pagtos	2 x 103,19	R\$. 206,38
03 pagtos	3 x 70,18	R\$. 210,54
04 pagtos	4 x 53,69	R\$. 214,76
05 pagtos	5 x 43,80	R\$. 219,00
06 pagtos	6 x 37,19	R\$. 223,14
12 pagtos*	12 x 20,96	R\$. 251,52

* Para usuários que comprovem baixa renda, cadastrados na Prefeitura Municipal.

1. Com diâmetro acima de 25mm, será feito orçamento prévio, de acordo com o diâmetro a instalar.

LIGAÇÕES DE ESGOTO

ATE 100mm

CONDIÇÕES	VALOR PRESTAÇÃO	VALOR TOTAL
A Vista	160,88	R\$. 160,88
02 pagtos	2 x 82,06	R\$. 164,12
03 pagtos	3 x 55,79	R\$. 167,37
04 pagtos	4 x 42,69	R\$. 170,76
05 pagtos	5 x 34,83	R\$. 174,15
06 pagtos	6 x 29,60	R\$. 177,60
12 pagtos *	12 x 16,69	R\$. 200,25

*Para usuários que comprovarem baixa renda, cadastrados na Prefeitura Municipal.

2 – O primeiro pgto. deverá ser efetuado na data do pedido de ligação.

3 – Os valores das ligações serão estipulados por Decreto do Prefeito Municipal

ANEXO 04
DECRETO Nº 6.139/2010

TABELA DAS TARIFAS DE SERVIÇOS

OUTRAS TAXAS

Restabelecimento do fornecimento de água

- | | |
|--|------------|
| - No cavalete por falta de pagamento (cortada) | R\$. 17,50 |
| - No cavalete por falta de pagamento com lacre violado | R\$. 81,25 |

Desligação

- | | |
|--|------------|
| - Por solicitação do usuário (temporários) | R\$. 12,75 |
| - Por solicitação do usuário (definitivo) | R\$. 20,13 |

Religação

- | | |
|------------------------------|------------|
| - Por solicitação do usuário | R\$. 12,75 |
|------------------------------|------------|

Vistoria na Instalação Predial

- | | |
|---|------------|
| - Por solicitação do usuário (até 2 pavimentos) | R\$. 25,00 |
| - Por solicitação do usuário (por pavimento exc. a 2) | R\$. 15,00 |

Custo por Hora da Mão de Obra

- | | |
|-------------|------------|
| - Encanador | R\$. 12,50 |
| - Auxiliar | R\$. 8,75 |

Consumo de Água por Circos, Parques, Etc.

- | | |
|---|-------------|
| - Custo fixo de consumo até 15 dias | R\$. 194,38 |
| - Custo fixo para permanência acima de 15 até 30 dias | R\$. 333,88 |

ANEXO 4

AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

- Por solicitação do usuário até $\frac{3}{4}$ R\$. 25,00
- Por solicitação do usuário acima de 1" R\$. 37,50

Deslocamento do Cavalete

- Por solicitação do usuário, conforme material e tempo
- Taxa de deslocamento de veículo (por km) R\$. 0,56

Taxa de Expediente

- Emissão de 2ª via da fatura de água R\$. 2,50

Multas

- Ligações clandestinas (águas/esgoto) = 15 x o valor da tarifa básica
- Lançamento de água pluvial nas instalações de esgoto R\$. 187,50
- Interconexões da instalação com canalizações Alimentadas com águas improcedentes. R\$. 187,50
- Violação ou retirada do hidrômetro R\$. 125,00
- Utilização das instalações de água e Esgoto para Beneficiar outro imóvel ou economia. R\$. 93,75
- Utilização de hidrantes para fins não autorizados Pelo SAMAE. R\$.250,00
- Qualquer impedimento para acesso ao hidrômetro (portões fechados, cães soltos), para realizar leitura Suspende fornecimento de água, manutenção do Equipamento. R\$. 62,50
- Uso de bomba ou ejetores na rede distribuidora ou Ramal predial. R\$. 250,00

ANEXO 4

TABELA DAS TARIFAS DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA

- Físico-Química	R\$. 62,50
- Bacteriologia	R\$. 53,13
- Nitrogênio Total	R\$. 67,31
- DQO e DBO	R\$. 74,25
- Fosfato	R\$. 40,75

ANEXO 5
DECRETO Nº 6.139/2010

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da CI nº _____, autorizo o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado a Rua _____, a passar com os encanamentos por dentro de minha propriedade para efetuar a ligação de água/esgoto, afim de regularizar a situação junto ao SAMAE.

Campos Novos (SC),

Autorizante
Cód. De Usuário nº _____

Autorizado
Cód. De Usuário _____

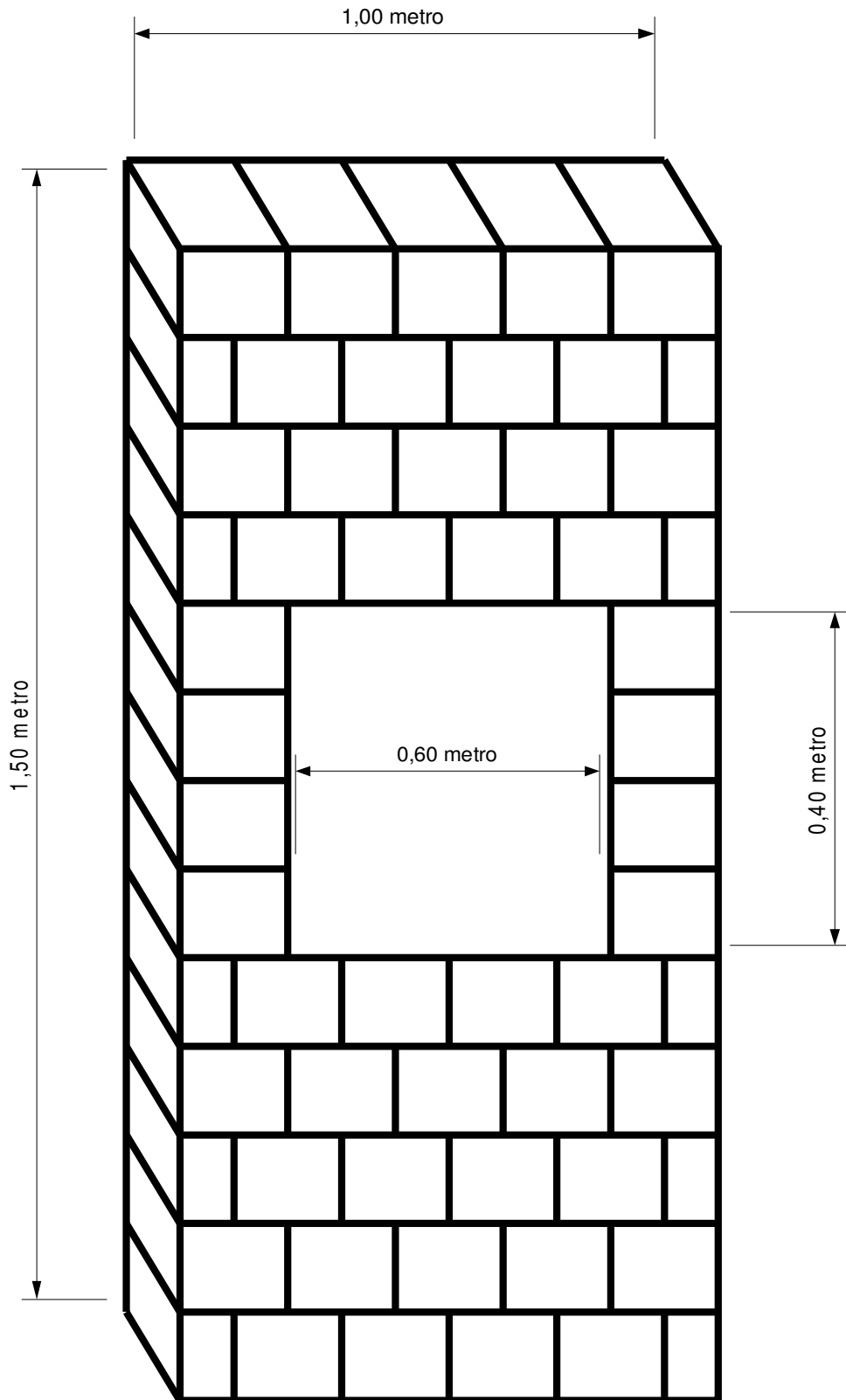
Ciente

S A M A E

ANEXO 06
DECRETO N° 6.139/2010



ANEXO 07
DECRETO N° 6.139/2010



ANEXO 8

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS HIDRAULICOS DE LOTEAMENTO, NORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS MESMOS E COMPORTAMENTO DOS INTERESSADOS PERANTE O SAMAE PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

1- PLANTAS:

1.1 – Com curvas de nível de metro em metro, na escala 1:2000.

1.2 – Do loteamento com amarração plani-altimétrica com rede de água e ser interligada, ou ponto cotado na topografia existente do SAMAE.

1.3 – Deve constar também planta de situação do loteamento em relação a cidade em escala conveniente.

1.4 – Deve constar em todas as plantas o norte geométrico.

1.5 – As curvas de nível de metro em metro, devem estar amarradas a referencia de nível (RN) oficial ou aquela que serviu de apoio a rede já existente.

1.6 – Deve ser anexado ao conjunto de plantas de apresentação e outras, a planta de execução, discriminando segundo a simbologia do fabricante, todas as peças, conexões, registros, curvas, tese, reduções, diâmetro e classe da tubulação, etc., para facilitar a execução, fiscalização e confecção da relação de material.

2 – DADOS DE PROJETO:

2.1 – Previsão da população:

2.1.1 – Deverá ser considerada a população de 05 habitantes por economia ou lote residencial.

2.1.2 – Em lotes industriais poderá ser considerada uma população de 25 a 100 habitantes por hectare ou fração, dependendo do tipo de indústria a ser instalada ou critério do SAMAE.

2.2 – **Previsão de Consumo:**

Recomenda-se a adoção de 150 litros por habitante dia, salvo outra disposição específica e manifesta do SAMAE a respeito.

2.3 – **Coefficiente de Variação de Consumo:**

- Coeficiente de variação diária (K1) = 1.2

- Coeficiente de variação horária (K2) K2 = 1.5

2.4 – **Rede de Abastecimento:**

2.4.1 – **Traçado da rede:**

As redes de distribuição deverão, sempre que isso for possível, formar um sistema malhado, com alimentação por um anel principal.

Para loteamentos pequenos, poderá a critério técnico do SAMAE, ser adotado outro traçado de rede.

2.4.2 – **Velocidade Máxima:**

A velocidade máxima nas canalizações deverá obedecer o valor: **$V_{m\acute{a}x} = 0,5 + 1.5D$** onde: **$V_{m\acute{a}x}$** . = em m/s (velocidade) **D**: em m (diâmetro).

2.4.3 – **Perda de Carga:**

Para cálculo de perda de carga recomenda-se o uso da fórmula de **HAZEN-WILLIAMS OU COLEBROOK**.

No caso de uso de outras formulas, Ábaco ou tabelas, estas devem ser anexadas ao projeto.

2.4.4 – Coeficiente de Rugosidade:

Coeficiente de rugosidade deve ser adotado conforme o tipo de material a ser empregado.

2.4.5 – Diâmetro das Tubulações:

Os diâmetros das tubulações serão determinados através dos cálculos efetuados conforme planilha a ser apresentada.

O diâmetro mínimo de tubulação PVC soldável Ø 40mm, somente será admitido em trechos finais de arruamento, sem possibilidade de ampliação posterior.

2.4.6 – Pressões:

2.4.6.1 – Pressões máximas e mínimas:

As pressões máximas e mínimas deverão cingir-se aos valores:

- Pressão estática máxima.....: 50 metros de coluna de água;
- Pressão dinâmica mínima.....: 10 metros de coluna de água.

2.4.6.2 – Zonas de Pressão:

A rede de distribuição poderá ser subdividida em tantas zonas de pressão quanto for necessário para atender as condições de pressão pela presente diretriz, embora isto deva ocorrer só no caso de grandes loteamentos.

2.4.6.3 – Condições Especiais:

Partes de uma mesma zona de pressão poderão apresentar pressões estáticas à máximas e dinâmicas inferiores à mínima, conforme análise a ser efetuada pelo SAMAE.

2.4.7 – Canalização Dupla:

Deverá ser prevista rede de canalização, sob cada passeio, nos casos necessários a critério do SAMAE.

2.4.8 – **Hidrantes:**

Deverão ser previstos hidrantes tipo subterrâneo ou de coluna em pontos distanciados entre si, de cerca de 400 metros instalados em tubulações de no mínimo 100 mm.

2.4.9 – **Registros:**

Os registros deverão ser localizados na rede de distribuição nas seguintes condições:

2.4.9.1 – Em todas as derivações das linhas principais, e intervalos de 600 a 1.000 metros.

2.4.9.2 – Nos cruzamentos, de forma a isolar secções de canalização de amplitude conveniente, com o objetivo de obter o isolamento de sub-setores com conseqüente possibilidade, através de manobras, de conseguir a concentração de vazões nas tubulações que abastecem os hidrantes.

2.4.9.3 – Em pontos de cotas baixas, deverão ser previstos registros de descarga.

2.4.10 – **Exigência Adicional:**

Poderá o SAMAE exigir redes de maior capacidade com o objetivo de atender futuramente a médio prazo, áreas adjacentes ao loteamento que estejam sendo objeto de estudo.

2.4.11 – **Sistemas de Recalque:**

Nos casos em que o loteamento estiver localizado em área de cotas superiores às cotas de abastecimento do sistema do SAMAE, deverão ser consideradas no projeto a instalação de casa de bombas, adutora e reservatório.

A casa de bombas será construída em alvenaria e o recalque será efetuado por conjunto moto bomba centrifuga (considerar conjunto reserva), com quadro elétrico de proteção e comando, de acordo com as normas do SAMAE. O funcionamento do conjunto será automatizado através de chave-bóia instalada no reservatório ou por outro pito de comando, a critério do SAMAE.

2.4.12 – **Reservatórios:**

Poderá ser exigida a construção de reservatório próprio para o loteamento em algumas situações, e a critério do SAMAE, que irá analisar a população prevista no loteamento e a existente no local.

Reservatório será construído em alvenaria de tijolos maciços ou em concreto armado, com capacidade mínima de 33% do consumo total do dia de máximo consumo.

2.5 - **Disposições Gerais:**

2.5.1 – Sistemas Isolados:

Para o caso de necessidade de construção de sistema de abastecimento de água independente do sistema que já abastece a comunidade, deverá ser consultado o SAMAE para a determinação de exigências específicas a respeito.

2.5.2 – **Responsabilidade Técnica:**

Deverão constar no projeto as assinaturas do Engenheiro responsável (nº.do CREA e Região) e do proprietário, bem como a ART da elaboração do projeto.

2.5.3 – **Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos pelo SAMAE, a seu exclusivo critério.

Caso ocorram alterações das normas vigentes, novas exigências poderão ser feitas e os interessados deverão se adequar a elas.

3 – **APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

3.1 – Os projetos deverão ser apresentados em três vias distintas devidamente encadernadas, obedecendo as normas da ABNT.

4 – COMPORTAMENTO DOS INTERESSADOS PERANTE O SAMAE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.

4.1 – Materiais:

4.1.1 – Todo o material para execução da rede de abastecimento deverá ser de fabricação que atenda as normas da ABNT.

4.1.2 – Os registros deverão ser de ferro fundido e locados sob o passeio.

4.1.3 – Para proteção dos registros deverão ser executadas caixas de alvenaria com dimensões internas de 0,6 x 0,6 m. e tampas de concreto armado, estando nelas engastado o tampão de ferro fundido.

4.2 – Obra:

4.2.1 – Após a aprovação do projeto pelo SAMAE, a obra poderá ser iniciada.

Início efetivo da obra deverá ser comunicado oficialmente ao SAMAE com pelo menos uma semana de antecedência do fato.

4.2.2 – As redes deverão ser localizadas:

a) Em Planta:

No passeio a 0,80 do alinhamento predial ou na pista do rolamento no terço da sua secção transversal.

b) Profundidade:

A profundidade mínima deverá ser de 0,80 m.

Em casos especiais a profundidade será definida a critério do SAMAE.

4.2.3 – Os períodos de execução de serviços deverão coincidir com horários normais de expediente do SAMAE para que a fiscalização possa ser feita regularmente.

4.2.4 – Qualquer modificação no projeto original só poderá ser feita mediante autorização prévia e oficial do SAMAE.

4.2.5 – O interessado ficará sujeito a nova abertura de valas caso não seja comunicado oficialmente ao SAMAE o início das obras.

4.2.6 – Qualquer outra obra necessária e não prevista, correrá inteiramente por conta do interessado.

4.2.7 – Após a execução da obra, o SAMAE mediante solicitação oficial do interessado, procederá o teste da rede.

4.2.8 – Os serviços não poderão ser executados antes da aprovação pelo SAMAE, em hipótese alguma.

4.2.9 – O SAMAE não procederá aceitação parcial da obra.

4.2.10 – Após a aprovação pelo SAMAE da obra executada e testada, o interessado deverá proceder o “Termo de Doação” ao SAMAE.

Somente após lavrado o Termo de Doação, o SAMAE procederá a ativação da rede.

Após a aprovação da rede o SAMAE será responsável pela sua manutenção e operação.

4.2.11 – Deverá o interessado anexar ao “Termo de Doação” a relação de material com seus respectivos valores monetários.

4.2.12 – Caso o SAMAE exija, deverá ser anexado também ao “Termo de Doação”, os respectivos cadastros da rede.